



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: Diretoria Marcelo Vinaud - DMV

TERMO: VOTO

NÚMERO: DMV 110/2019

OBJETO: Indeferimento de pedido de implantação de seções na linha Brasília (DF) – Campo Grande (MS), prefixo nº 12-0153-00, operada pela empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA..

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO: 50500.020641/2019-36

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de requerimento da empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA., no qual solicita a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para implantação de seções na linha Brasília (DF) – Campo Grande (MS), prefixo nº 12-0153-00.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 19 de fevereiro de 2019 (Documento SEI nº0008619), a empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.016.179/0001-38, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para implantação das seguintes seções na linha Brasília (DF) – Campo Grande (MS), prefixo nº 12-0153-00:

- I - De Brasília (DF) para Bandeirantes (MS), Camapuã (MS), Paraíso das Águas (MS), Chapadão do Sul (MS), Itajá (GO) e Rio Verde (GO);
- II - De Anápolis (GO) para Campo Grande (MS), Bandeirantes (MS), Camapuã (MS), Paraíso das Águas (MS), Chapadão do Sul (MS) e Cassilândia (MS); e
- III - De Goiânia (GO), Rio Verde (GO), Caçu (GO), Itarumã (GO) e Itajá (GO) para Paraíso das Águas (MS).

2.2. Por meio da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

2.3. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução n.º 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

2.4. Os artigos 9º e 10 da Resolução n.º 5.285/2017, que trata do esquema operacional de serviço e das regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção I

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I – identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II – esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III – itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.”

2.5. Após análise do pleito da empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA., a SUPAS, por intermédio da Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, elaborou a Nota Técnica SEI nº 321/2019/GETAU/SUPAS/DIR, de 02 de abril de 2019 (Documento SEI nº074409), relatando que, em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou que a empresa não é detentora de autorização para operar os mercados listados acima, de modo que não foram cumpridos os requisitos para implantação dos mercados solicitados como seções na linha Brasília (DF) – Campo Grande (MS), prefixo nº 12-0153-00.

3. **DA PROPOSIÇÃO FINAL**

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº0197205, para indeferir o pedido de inclusão dos mercados relacionados como seções na linha Brasília (DF) – Campo Grande (MS), prefixo nº 12-0153-00, operada pela empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA..

Brasília, 24 de abril de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

MARCELO GOMES DA SILVA
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GOMES DA SILVA, Assessor(a)**, em 24/04/2019, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 25/04/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0197154** e o código CRC **DB982173**.

Referência: Processo nº 50500.020641/2019-36

SEI nº 0197154

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br